



[Homologado em 28/03/2024, DODF nº 41, de 29/02/2024, pag. 11.](#)
[Portaria nº 184, de 28/03/2024, DODF nº 41, de 29/02/2024, pag. 10.](#)

PARECER Nº 31/2024 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00247070/2021-74

Interessado: **João e Maria Escola de Educação Integral**

Aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da João e Maria Escola de Educação Integral; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 23 de dezembro de 2021, de interesse de João e Maria Escola de Educação Integral, situada na QE 13, Conjunto E, Casa 1, Guarará, Brasília - Distrito Federal, mantida por João e Maria Escola de Educação Integral Ltda., com sede no mesmo endereço e registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.809.639.0001/36, trata da solicitação de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional obteve o seu primeiro credenciamento, por meio da Portaria nº 2/SEEDF, de 8 de janeiro de 1997, com base no Parecer nº 341/96-CEDF, para ofertar a Educação Infantil, Creche e Pré-Escola. Encontra-se com prazo de credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Portaria nº 39/SEEDF, com fulcro no Parecer nº 6/2018-CEDF. Atualmente, possui autorização para ofertar a Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que foram verificadas pendências no Certificado de Licenciamento, entretanto, embora este não seja imprescindível para a análise do pleito, o processo foi objeto de diligências pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a tramitação, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica



A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Do referido documento, destaca-se:

1. Organizações Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche, para crianças a partir de 3 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, organizada em jornadas parcial, ampliada e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

- Berçário I - crianças a partir de três meses;
- Berçário II - crianças de 1 ano de idade;
- Maternal I - crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II - crianças de 3 anos de idade;

Pré-Escola

- Infantil I - crianças de 4 anos de idade;
- Infantil II - crianças de 5 anos de idade.

A João e Maria Escola de Educação Integral desenvolve o seu currículo utilizando a Pedagogia de Projetos, de forma que os estudantes aprendem ativamente, com base nas suas próprias experiências e nas práticas interdisciplinares que dão enfoque à autoestima, à escolha, ao faz de conta, à interação, à imagem, aos cuidados, à segurança, à independência e à autonomia, ao respeito e à diversidade, aos valores de igualdade, aos jogos e brincadeiras e aos cuidados pessoais, a fim de que as crianças possam compreender sua realidade e enriquecer a sua percepção de mundo.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O currículo, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.



Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 129 artigos e 38 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica da João e Maria Escola de Educação Integral, situada na QE 13, Conjunto E, Casa 1 - Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida por João e Maria Escola de Educação Integral Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.809.639.0001/36, com sede no mesmo endereço, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único deste parecer;
- b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- c) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

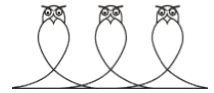
É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

SOLANGE FOIZER SILVA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 20/2/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 31/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição educacional: João e Maria Escola de Educação Integral Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Anual							
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Infantil I	Infantil II
		3 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA AMPLIADA (em horas)		30	30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA AMPLIADA (em horas)		1200	1200	1200	1200	1200	1200
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		60	60	60	60	60	60
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2400	2400	2400	2400	2400	2400
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, turno, horário das aulas: <ul style="list-style-type: none">• Parcial: matutino - 8h às 12h / vespertino - 13h30 às 17h30.• Ampliada: matutino - 7h às 13h / vespertino 13h às 19h• Integral: 7h às 19h 2. Os horários constantes do item 1 podem sofrer alterações para adequação no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							